



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – Folha 01/02
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 025/2015 PMB-PP-SRP

O Sr. **GESIEL DA SILVA NUNES**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Travessa 9 de Setembro, nº 393, bairro Centro, CEP 68600-000, município de Bragança-PA, portador da cédula de identidade nº **6493443**, 2ª via, PCII/PA, inscrito no CPF sob o nº **171.428.732-72** e no CRC-PA sob o nº **0056650-PA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos da **Portaria nº 432/2014**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 025/2015 PMB-PP-SRP**, referente à licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que objetiva a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA) destinados as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração e Agregadas do município de Bragança-PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo e abaixo citadas:

- Mapa de apuração de preços (Gêneros alimentícios) em 30/01/2015;
- Termo de Referência (Gêneros alimentícios) em 06/02/2015;
- Mapa de apuração de preços (Material de Expediente) em 09/02/2015;
- Termo de Referência (Material de Expediente) em 12/02/2015;
- Mapa de apuração de preços (Materiais de Copa e Cozinha) em 02/02/2015;
- Termo de Referência (Materiais de Copa e Cozinha) em 10/02/2015;
- Mapa de apuração de preços (Materiais de Higiene e Limpeza) em 02/02/2015;
- Termo de Referência (Materiais de Higiene e Limpeza) em 12/02/2015;
- Despacho do Setor de Contabilidade (Materiais de Higiene e Limpeza) em 23/02/2015, referente à dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização do Senhor Prefeito Municipal em 16/03/2015;
- Portaria nº 002/2015, designando Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- Parecer Jurídico nº 08/2015-GF/CPL/BRAGANÇA/PA emitido em 17/06/2015 e assinado pelo Senhor Gilson Ângelo Mota Figueira, Advogado OAB-PA 7810;
- Aviso de Licitação e editais publicados em 22/06/2015 no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal de grande circulação denominado Amazônia Jornal;
- Relação de Empresas participantes do processo licitatório:
 - 01 - Comercio de Alimentos Bandeira Eireli – CNPJ: 19.451.221/0001-04;
 - 02 – J. R. L. de Sales ME – CNPJ: 22.214.982/0001-57;
 - 03 – R. J. Costa e Silva ME – CNPJ: 12.565.350/0001-84;



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – Folha 02/02
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 025/2015 PMB-PP-SRP

- Ata de realização do Pregão Presencial iniciada em 03/07/2015 e finalizada em 10/07/2015;
- Empresas vencedoras e adjudicadas: Comercio de Alimentos Bandeira Eireli, J. R. L. de Sales ME e R. J. Costa e Silva ME;
- Parecer Jurídico nº 09/2015-GF/CPL/BRAGANÇA/PA emitido em 15/07/2015 e assinado pelo Senhor Gilson Ângelo Mota Figueira, Advogado OAB-PA 7810;
- Aviso de Homologação e Adjudicação em 17/07/2015.

Declara ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bragança-PA, 05 de agosto de 2015.